

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.808.613/0001-00, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município, o **Sr. Felipe Carvalho Castro** em conformidade nos termos do Inciso III, Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 1.042/2019 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de **Chamada Pública visando à seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsão do inciso II, Artigo 2º, da Lei Nº 14.017 de 2020**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site <https://doem.org.br/ba/cicerodantas/editais>.

2 - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **Chamada Pública visando à seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsão do inciso II, Artigo 2º, da Lei Nº 14.017 de 2020**.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo está fundamentado nas referências legais do preâmbulo.

O credenciamento foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sob o comando de seu Secretário o Sr. Felipe Carvalho Castro, responsável pela implantação e atualização dos procedimentos de contrato relativos ao serviço de Cultura.

Sabe-se que o Setor Cultural é responsável por 4% do Produto Interno Bruto do Brasil (PIB), movimenta quase R\$ 200 bilhões na economia brasileira e emprega cerca cinco milhões de pessoas, o que representa em torno de 6% de toda a mão de obra nacional, segundo dados de 2018, do IBGE. Dessa maneira, considerando que o setor cultural foi o primeiro a parar, e, certamente, será o último a retornar à normalidade de suas atividades, em função dos efeitos da pandemia mundial do Covid-19 (novo Coronavírus), ações públicas emergências são indispensáveis no sentido de garantir a sobrevivência dos espaços, empresas e manifestações culturais, assim como dos artistas e demais trabalhadores (as) que integram à cadeia produtiva da cultura no município de Cícero Dantas. Por último, a implementação das ações emergenciais no campo da cultura local, justifica-se, ainda, pelo dever constitucional do estado, na forma dos artigos 215, 216 e 216-A, da Carta Suprema de 1988, de assegurar a proteção dos direitos culturais da população, notadamente, durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19, e, pelo disposto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos

Humanos, em que estabelece que todo ser humano tem direito a participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes. Estes são, portanto, direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, desenvolvimento intelectual, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia.

O projeto de lei é de iniciativa da Câmara dos Deputados, aprovado na Câmara Federal em 26 de maio de 2020 e no Senado Federal em 04 de junho de 2020, sancionado pelo Presidente da República Federativa do Brasil em 29 de junho de 2020, cuja regulamentação foi efetivada através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. Em síntese, a lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública no Brasil, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020. Além da execução descentralizada para os estados e municípios, a lei viabiliza alguns avanços importantes para o setor cultural nacional, entre eles:

I – Fomento: possibilita o financiamento da produção cultural através de editais, prêmios e chamadas públicas;

II – Auxílio renda básica: R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00 (desde que atendam aos condicionantes do artigo 6º da Lei nº 14.017/20);

III – Subsídio mensal aos espaços culturais, pequenas e microempresas, impactados pela pandemia: entre R\$ 3.000,00 a 10.000,00 (a critério do gestor local); entre outros benefícios.

4 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

O credenciamento será realizado no Auditório da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, localizada na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro, Cícero Dantas/BA, no período de **20 de novembro de 2020 à 10 de dezembro de 2020**, no horário das 08:00h às 14:00h;

Fica estabelecido o dia **11 de dezembro de 2020, às 09h00min**, para a sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação.

A solicitação de credenciamento deve ser preenchida e entregue em formato IMPRESSO, no endereço indicado no item 4.1, em envelope fechado, acompanhado da documentação necessária.

Os contratos decorrentes deste credenciamento terão o prazo até **31 de dezembro de 2020**, a partir da data de sua assinatura.

5 - FORMALIZAÇÕES DE QUESTIONAMENTOS

Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolado por escrito, recebido antes do segundo dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto desta Chamada Pública ou interpretação de qualquer dos dispositivos do edital, por escrito, no endereço constante deste preâmbulo, das 08h00 às 12h00 horas ou através do e-mail pmcdlicitacao@gmail.com.

6 - DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de Credenciamento, dirigindo a impugnação por escrito à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça

Cícero Gonçalves de Souza, S/N, Bairro Bráulio Gonçalves de Carvalho, Cícero Dantas – Bahia, sendo que, não serão aceitos via Correios, e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do chamamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Quando da impugnação dos termos do presente Edital, por empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso de sócio ou titular da empresa, apresentar documento de representação estatutária ou Contrato Social da empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar tal ato;
- c) Documentos de identificação com foto do representante legal (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal) e CPF.

Em se tratando de impugnação por terceiros, deverá ser apresentado documento de identificação com foto do mesmo (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal) e CPF.

Serão conhecidos os pedidos de impugnações recebidos até o quinto dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento, no caso de cidadão. E serão apreciados até o segundo dia anterior à abertura do credenciamento.

No caso de interessados, os pedidos serão recebidos até o terceiro dia anterior à abertura das proposições de credenciamento e avaliados oportunamente.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública, Pessoas Físicas com idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos, domiciliadas em Cícero Dantas, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, imediatamente anteriores a 29 de junho de 2020, devidamente cadastradas e homologadas no Cadastro Cultural do Município, e que atendam todas as condições estabelecidas no Decreto Federal N° 10.464, de 17 de agosto de 2020, neste edital e seus anexos.

A participação no presente certame implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

Estarão impedidos de participar o interessado que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;
- b) Membro do Grupo de Trabalho instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou de comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito do município de Cícero Dantas;
- c) Pessoa Física já beneficiada quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- d) Conselheiros municipais de política cultural (titulares ou suplentes), que eventualmente componham as comissões de seleção de propostas;
- e) Beneficiário que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

- f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;
- g) Seja Pessoa Física menor de 18 anos;
- h) Pessoa Física com menos de 02 (dois) anos de atividades no setor cultural imediatamente anterior a 29 de junho de 2020;
- i) Pessoa Física domiciliada fora do município de Cícero Dantas – BA;
- j) Pessoa Física (trabalhador (a) da cultura) que não esteja cadastrada e validada no cadastro cultural do município de Cícero Dantas, ou que tiver o cadastro indeferido;
- k) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo.

Poderão também participar do presente Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Edital, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão com o município ou declaração de inidoneidade com qualquer esfera do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.

As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, comuns a todos os prestadores de serviços a serem credenciados, razão pela qual serão firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA, quanto os prestadores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

O credenciamento se efetivará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital.

A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem às exigências anteriores e dentro do número de vagas para suprir a demanda do município. Havendo mais de um inscrito para quaisquer uma das vagas disponibilizadas, os microempreendedores locais terão preferência e mesmo assim persistindo será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela Comissão Permanente de Licitação e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

É vedada aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

8 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

A documentação abaixo mencionada deverá ser apresentada em original ou mediante cópia autenticada em cartório, ou mesmo, pelos Servidores Públicos Municipais, investidos para tal, por meio da apresentação do original, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93, e entregue à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada do formulário Ficha de Credenciamento (Anexo II), devidamente preenchidos, no período indicado no preâmbulo deste Edital, da seguinte forma:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Solicitação de Credenciamento, conforme Modelo constante do Anexo II deste Edital;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO:

Pessoa Física (maior ou igual a 18 anos):

Para promover a habilitação no procedimento, a Pessoa Física (maior ou igual a 18 anos) deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA - CNPJ: 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) CPF e RG do (a) Proponente ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
- b) Dois comprovantes de endereço referentes aos dois últimos anos, anteriores a 29 de junho de 2020 (conta de luz, água, telefone, talão de IPTU ou contrato de locação no nome do (a) proponente). Se o contrato de aluguel, água, luz, telefone ou IPTU estiver no nome do cônjuge, o proponente deverá apresentar cópia de certidão de casamento; Caso o (a) proponente não tenha como comprovar endereço em seu nome, será aceita Declaração de Residência, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o Proponente, acompanhada de comprovantes (conta de água, luz, telefone, talão de IPTU) em nome do proprietário do imóvel;
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);
- d) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Apresentação da Proposta;
- e) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo III);
- f) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do (s) responsável (is) pelo menor;
- g) Procuração, se necessário.

Na hipótese da apresentação de documentos originais, este será anexado ao processo licitatório.

Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

O (a) proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

O (a) proponente que entregar de forma incompleta os documentos acima listados terá sua inscrição indeferida.

O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

Pessoas Jurídicas:

A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, em envelope opaco e fechado, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax).

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):**

Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação referente aos itens 8.3.1 a 8.3.5 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do(s) responsável (eis) legal(ais) da empresa.

REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);

Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

Serão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA serão de acordo com o previsto na planilha de custos e especificações do Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.

10 - FONTE DE RECURSO

Os serviços contratados serão pagos com os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente, conforme as dotações orçamentárias, do município de Cícero Dantas/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos
02.08.04	2117	33.50.41.00	97

11 – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos recebidos em decorrência da seleção pública norteadas por este Edital serão depositados em conta bancária de titularidade do proponente.

Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida do (a) proponente a comprovação da plena consecução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de exibição pública do conteúdo digital selecionado, informado no Formulário de Apresentação da Proposta.

A prestação de contas descrita no parágrafo anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação pública do conteúdo artístico cultural digital objeto deste Edital, anexado arquivo audiovisual com o material exibido, bem como link da plataforma em que o produto digital artístico-cultural encontra-se disponibilizado.

A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizado monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

O (A) proponente deverá manter em seu arquivo, durante o período de 10 (dez) anos, contado da data de entrega da prestação de contas, cópias de todos os documentos e arquivos digitais que compõem a mesma.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado poderão ser aplicadas ao prestador credenciado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), em decorrência do não fornecimento injustificado dos serviços descritos neste Edital;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento e do contrato do fornecedor cadastrado que:

- a)** Não aceitar os termos das especificações do objeto e de seus respectivos preços, conforme descrito neste Edital, salvo motivo plenamente justificado;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo;
- c)** Fizer declaração falsa;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações indicadas neste Edital visam somente oferecer às empresas credenciadas, elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.

A existência de empresas credenciadas não obriga a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA, a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência à credenciada.

O prestador credenciado responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrer o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração Pública e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA.

É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município.

Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cícero Dantas/BA.

Cícero Dantas (BA), 19 de novembro de 2020.

Edmilson Santana Macedo
Presidente

ANEXO I

Termo de Referência

1 – Objeto - **Chamada Pública visando a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsão do inciso II, artigo 2º, da Lei 14.017, de 2020.**

2 – Justificativa

A eventual contratação em comento justifica-se, principalmente, em razão dos efeitos provocados pelo Covid-19 (Coronavírus), motivando, portanto, a paralização generalizada dos segmentos que integram o setor cultural, nesse ambiente, as ações autorizadas pela Lei Federal 14.017/2020 pretendem socorrer os trabalhadores e trabalhadoras que integram a cadeia produtiva cultural, no sentido de minorar os impactos possibilitados pela crise sanitária mundial.

3 – Prazo de Vigência

12 (doze) meses.

4 – Valor global estimado

R\$ 12.000,00

5 – Descrição

Subsídio mensal para manutenção de:

Lote I - 01 (um) espaço artístico e cultural;

Lote II - 01 (uma) microempresas e pequenas empresas culturais;

Lote III - 01 (uma) organização cultural comunitária que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social

Lote I - Seleção de até 01 espaço ou organização cultural criado e mantido por pessoas físicas ou jurídicas, **com no mínimo 24 meses de atuação**, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19, valor mensal R\$ 1.500,00, total R\$ 3.000,00. (02 Parcelas de 1.500,00)

Lote II - Seleção de até 01 Pequenas e micro empresas culturais, **com no mínimo 24 meses de atuação**, e que tiveram suas atividades impactadas pela crise sanitária mundial, provocada pelo Covid-19, valor mensal R\$ 1.500,00, total R\$ 3.000,00. (02 parcelas de 1.500,00).

Lote III - Seleção de até 02 Rádios comunitárias devidamente cadastradas e legalizadas, pessoa jurídica, valor mensal R\$ 1.500,00x 2= R\$ 3.000,00 mês, total R\$ 6.000,00. (02 parcelas de 1.500,00 cada pessoa jurídica).

Cícero Dantas (BA), 19 de novembro de 2020.

Felipe Carvalho Castro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

TÍTULO DA PROPOSTA: _____
SEGMENTO ARTÍSTICO (CONFORME EDITAL): _____
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA DO CONTEÚDO DIGITAL ARTÍSTICO-CULTURAL: _____
TEMPO APROXIMADO DO CONTEÚDO DIGITAL: _____
PLATAFORMA(S) EM QUE O CONTEÚDO SERÁ DISPONIBILIZADO: _____
MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO UTILIZADOS: _____
DATAS EM QUE PRETENDE INICIAR E CONCLUIR A EXECUÇÃO DA PROPOSTA: INICIO: --/--/----- FIM: --/--/-----.

À Comissão de Credenciamento

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____
Nome Artístico: _____
Área de Atuação Cultural: _____
Código de Identificação no Cadastro Cultural do Município de Cícero Dantas: _____
Tempo de Atuação: _____
Endereço Comercial (se houver): _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone fixo: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Profissão: _____
CPF: _____ R.G: _____ Órgão Expedidor: _____
Endereço Residencial: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

PESSOA JURIDICA:

PROponente:
Endereço:
CNPJ:
Fone:
Email:

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (O QUE PRETENDE REALIZAR):

3. JUSTIFICATIVA:

4. FICHA TÉCNICA (anexar currículos):

Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF

5. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

(Exemplo: R\$ 4.000,00 - referentes aos serviços de produção e apresentação virtual de espetáculo artístico-cultural, no segmento de Artes Cênicas, em formato digital). (OBSERVE O VALOR MÁXIMO, POR SEGMENTO DA PROPOSTA, ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir. Declaro, ainda, ser o único responsável pelos eventuais direitos autorais das obras constantes desta proposta cultural. Declaro, também, ter conhecimento pleno de todas as disposições contidas neste Edital, notadamente, em relação às medidas de prevenção relacionadas à Covid-19.

Junho/2018

Julho/2018

Agosto/2018

Setembro/2018

Outubro/2018

Novembro/2018

Dezembro/2018

Janeiro/2019

Fevereiro/2019

Março/2019

Abril/2019

Maio/2019

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Junho/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções, por força dos efeitos da pandemia do Covid-19. Por fim, declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Cícero Dantas (BA), ---- de ----- de ----

Atenciosamente,

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR (quando for o caso)

(PAI) _____ Portador do RG nº _____ e inscrito sob
o CPF nº _____, residente no endereço:

_____ E (MÃE) _____ Portador do RG nº _____
e inscrito sob o CPF nº _____,
residente no endereço:

_____ Responsáveis legais pelo menor
_____ (cópia de

certidão de nascimento em anexo), AUTORIZAMOS a sua participação nas
apresentações a serem viabilizadas pela Prefeitura de Cícero Dantas, através da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por meio virtual.

Cícero Dantas (BA), ---- de ----- de ----

Atenciosamente,

Ass.: _____ CPF: _____
Ass.: _____ CPF: _____

A AUTORIZAÇÃO DE IRMÃOS, TIOS, AVÓS NÃO SUPRE A DOS PAIS, SALVO
EM CASO DE POSSUÍREM A GUARDA DO MENOR, DEVENDO SER JUNTADA,
NESSE CASO, A DECISÃO JUDICIAL RESPECTIVA.

A DIGITAL DOS ANALFABETOS SUBSTITUI SUA ASSINATURA MANUSCRITA,
DEVENDO SER ACOMPANHADA DA ASSINATURA DE ALGUÉM QUE TENHA
PRESENCIADO E QUE SE RESPONSABILIZE PELA LISURA DOS
PROCEDIMENTOS.

EM CASO DE PAI/MÃE SOLTEIRO (A), VIÚVO(A), OU OUTRO IMPEDIMENTO
ABSOLUTAMENTE INCONTORNÁVEL À ASSINATURA DESTES DOCUMENTOS
POR ALGUM DELES, ESPECIFICAR: _____

**A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR DEVE ESTAR
EM ANEXO ASSIM COMO A CÓPIA DO RG OU DOCUMENTO
EQUIVALENTE COM FOTO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO MENOR.**

(ANEXO IV)
MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE CÍCERO DANTAS/BA E A
....., TENDO POR
OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

CONTRATANTE a **MUNICIPIO DE CÍCERO DANTAS - BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.613/0001-00, com sede na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro, neste ato representado aqui representado pelo senhor Prefeito Ricardo Almeida Nunes da Silva, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER** o **Sr. Felipe Carvalho Castro**, brasileiro, inscrito no CPF nº xxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxx – Cícero Dantas/BA.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, CEP- _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o a **Chamada Pública visando à seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsão do inciso II, Artigo 2º, da Lei Nº 14.017 de 2020** conforme especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos
02.08.04	2117	33.50.41.00	97

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020:

- I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à

omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

VI - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas gerais expedidas pela Direção Técnica;

VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;

XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutive, privilegiando os casos de emergência/urgência;

XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

XIV - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

XVII - Participar de reuniões quando convocado;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

XX - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXVI- Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade da CONTRADA os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada é o constante do Termo de Referência do Edital de Chamamento nº 004/2020, cujo montante é de R\$ _____ (_____).

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

§ 2º O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§ 4º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esse contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, --/-- --- /--- e término em --/--/---- conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas, Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cícero Dantas/BA, _____, de _____ 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXX